



## CONSELHO DE ILHA DE SANTA MARIA

### Parecer

**EMISSÃO DE PARECER NO ÂMBITO DA PROJETO LEGISLATIVO REGIONAL 12/XIII – “SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº. 28/2011/A, DE 11 DE NOVEMBRO, ALTERADO E REPUBLICADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº. 13/2016/A, DE 19 DE JULHO, QUE ESTRUTURA O PARQUE MARINHO DOS AÇORES”**

A pedido do Sr. Presidente da Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, formulado através do ofício de 10 de julho de 2024, foi analisada pelo Conselho de Ilha de Santa Maria, na 2ª. Reunião Extraordinária, no dia 19 de agosto de 2024, o projeto de Decreto Legislativo Regional N.º 12/XIII – “SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº. 28/2011/A, DE 11 DE NOVEMBRO, ALTERADO E REPUBLICADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº. 13/2016/A, DE 19 DE JULHO, QUE ESTRUTURA O PARQUE MARINHO DOS AÇORES”.

Informa-se que sob ponto de vista global a proposta de diploma acima referido, constitui uma etapa importante e necessária para a proteção do mar dos Açores, mas também instrumento de afirmação de políticas de gestão deste espaço.

Relativamente aos princípios e objetivos nada temos a apontar.

Temos algumas dúvidas na sua implementação, no que diz respeito à capacidade atual dos organismos de fiscalização cujos recursos são escassos para as atuais áreas protegidas. Assim, consideramos irrealista o aumento das áreas a proteger, sem que a capacidade e dos meios de fiscalização sejam exponenciados ou dotados de outros meios técnicos, capazes de dar uma resposta satisfatória a esse nível.

Quanto a Santa Maria propõe-se que a baía de São Lourenço, que está como classificada como área de gestão de recursos, possa ser classificada como reserva natural marinha que o Ilhéu da Vila seja classificado como reserva integral.

Consideramos igualmente que terá de haver uma maior consciencialização da necessidade de preservação dos recursos, tanto na comunidade piscatória, como na comunidade lúdica (pesca com auxílio de embarcação ou pesca apeada), pois só com medidas de contenção com implementação de quotas, é possível constatar o aumento dos recursos.

Entendemos também, que a pesca ao atum com recurso às “manchas”, é muito prejudicial para a preservação dos recursos dos Açores, temos conhecimento de grandes cardumes alimentados “artificialmente”, que são conduzidos entre os arquipélagos portugueses, levando consigo também os pequenos pelágicos. Por outro lado esta técnica de pesca com salto e vara de forma agrupada, é sobretudo exercida por atuneiros de grande porte, com capacidade de poder “sustentar” os cardumes com os pequenos pelágicos mantidos nas suas tinas, prejudicando a frota artesanal que não dispõe de capacidade instalada que lhe permita fazer parte do “grupo”, nem capacidade de poder pescar a grandes distâncias da costa.

Assim, ressaltando os nossos considerandos acima apresentados, o projeto de Decreto Legislativo Regional N.º 12/XIII –“SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º. 28/2011/A, DE 11 DE NOVEMBRO, ALTERADO E REPUBLICADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º. 13/2016/A, DE 19 DE JULHO, QUE ESTRUTURA O PARQUE MARINHO DOS AÇORES ”, foi colocado a votação, **tendo merecido o parecer favorável, por unanimidade**, deste Conselho de Ilha.

Vila do Porto, 19 de agosto de 2024

**A MESA DO CONSELHO DE ILHA**

Maria Dulce de Oliveira Resendes, Presidente

João Manuel Andrade Fontes, Vice-Presidente

José Arsénio Sousa Chaves, 1.º. Secretário

António Isidro Braga Sousa, 2.º. Secretário